

---

# Código de Ética e Conduta

**#somostpf**



# Sumário

|  |    |
|--|----|
| <b>1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA</b> .....  | 3  |
| 1.1. Mensagem da Diretoria.....  | 3  |
| 1.2. Aplicação.....  | 4  |
| 1.3. Nossos VALORES, PROPÓSITOS e PRINCÍPIOS .....   | 4  |
| 1.4. Objetivos.....  | 5  |
| 1.5. Programa de compliance da TPF.....  | 5  |
| 1.6. Canal de comunicação.....   | 6  |
| 1.7. Responsabilidade pelo cumprimento e penalidade.....   | 8  |
| <b>2. AMBIENTE DE TRABALHO</b> .....   | 9  |
| <b>3. RESPONSABILIDADE PELA OBSERVÂNCIA DE DIREITOS HUMANOS, RESPEITO MÚTUO E VEDAÇÃO AO ASSÉDIO E TRABALHO INFANTIL</b> ..... | 10 |
| <b>4. VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO</b> .....   | 13 |
| <b>5. DROGAS, ALCÓOL E PORTE DE ARMAS</b> .....  | 13 |
| <b>6. SEGURANÇA NO TRABALHO</b> .....  | 14 |
| <b>7. RECURSOS TECNOLÓGICOS</b> .....  | 15 |
| 7.1 Uso do telefone.....   | 15 |
| <b>8. COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA, MÍDIA E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS</b> .....   | 16 |
| <b>9. RECURSOS PATRIMONIAIS</b> .....  | 17 |
| <b>10. UNIFORMES</b> .....   | 18 |
| <b>11. PROPRIEDADE INTELECTUAL</b> .....   | 18 |
| <b>12. RELAÇÃO COM CLIENTES, FORNECEDORES E CONCORRENTES</b> .....   | 19 |
| <b>13. PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES</b> .....   | 21 |
| <b>14. BRINDES, PRESENTES, CONVITES E HOSPITALIDADES</b> .....   | 23 |
| <b>15. COMBATE A CORRUPÇÃO</b> .....   | 26 |
| <b>16. LAVAGEM DE DINHEIRO</b> .....   | 29 |
| <b>17. FRAUDES E DESVIOS DE CONDUTA</b> .....  | 30 |
| <b>18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> .....  | 30 |
| <b>19. MEIO AMBIENTE</b> .....   | 31 |
| <b>20. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b> .....   | 32 |
| <b>21. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....  | 32 |



## 1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A TPF foi fundada em 1980, com atividade inicial de transporte de grãos e produtos acabados.

Ao longo de mais de quatro décadas outros segmentos foram consolidados e hoje a TPF é referência no transporte rodoviário de cargas. Com uma equipe altamente qualificada e equipamentos adequados a TPF está apta a transportar dentro de rígidos padrões de qualidade e segurança os mais diversos tipos de cargas. Presentes nas regiões Sul e Sudeste do país, suas filiais permitem uma logística integrada, flexível e competitiva. Com o objetivo de atender as expectativas e necessidades atuais de seus clientes e do mercado em geral, a TPF dispõe de avançadas ferramentas de gestão que propiciam o monitoramento constante de seus processos, visando a melhoria contínua, solidez nas parcerias e excelência nos serviços.

### 1.1. Mensagem da Diretoria

Ética, no falar e no fazer, este é um dos pilares da nossa cultura, e para permanecermos fiéis aos nossos princípios e valores é com grande satisfação que apresentamos a você o nosso código de ética e conduta.

A essência de uma empresa se expressa nas pessoas que dela fazem parte e pela postura que elas mantêm diante de determinadas situações que se apresentam diariamente. Pensando nisso elaboramos o nosso Código de Ética e Conduta que é um instrumento para nortear nossas decisões, irá nos direcionar a trilhar a nossa cultura, onde encontramos valores e princípios inegociáveis.

Por isso, tenha o Código de Ética e Conduta como um guia, se surgir qualquer dúvida a respeito procure um dos canais acessíveis e indicados nesse Código para esclarecê-la. Nos ajude a trilhar esse caminho, precisamos da sua participação, sempre que ouvir falar desse tema nos canais internos da TPF participe, tire dúvidas, transmita aos seus parceiros as informações que adquiriu e se observar

ou tomar conhecimento de qualquer desvio, denuncie!

Conduta ética, agir de maneira íntegra e apontar os desvios para que sejam corrigidos nos fará contribuir para uma sociedade mais justa.

Seja comprometido com nossos valores e princípios.

“Considerando que o ser humano é dotado de razão e capacidade de realizar escolhas, é capaz de perceber a relação de causa de efeito de suas ações e orientá-las para o bem” (Aristóteles)

## 1.2. Aplicação

As normas e diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta (“Código de Conduta”) se aplicam a todos os sócios, administradores, diretores, conselheiros, gerentes, trainees, colaboradores, estagiários, trabalhadores temporários (em conjunto, “Profissionais da TPF”), prestadores de serviços, mão de obra terceirizada, fornecedores, agentes, consultores, representantes (em conjunto, “Parceiros da TPF”), clientes e todas e quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas diretamente ou indiretamente com a TPF, assim como suas filiais, sem distinção de função, profissão, grau hierárquico ou de quaisquer outras espécies.

## 1.3. Nossos VALORES, PROPÓSITOS e PRINCÍPIOS

A TPF está pautada em uma trajetória de sucesso e conquistas com uma organização sólida e confiável.

Os princípios que direcionam este Código de Conduta estão diretamente associados aos nossos valores e propósitos que são permanentes, originários da nossa história e de nossas práticas, que se encontram definidos nos pilares da nossa cultura:

## 1.4. Objetivos



O Código de Conduta tem como objetivo expressar a forma como a TPF conduz suas atividades de maneira sólida e íntegra, baseado na segurança, transparência, integridade e respeito, alinhado com as melhores práticas de governança corporativa.

Estabelecer normas de conduta entre Empresa, Profissionais TPF, Parceiros TPF e terceiros para maior amplitude na eficácia do trabalho (entrega), aprimoramento das relações com os clientes, fornecedores e parceiros, bem como a preservação e desenvolvimento de sua imagem perante o mercado e a sociedade.

Conscientizar sobre a importância de ter uma conduta ética, digna e comprometida, agindo sempre em conformidade com as leis, regras, regulamento interno, padrões e valores estabelecidos pela TPF no desempenho de suas funções.

## 1.5. Programa de compliance TPF

No âmbito institucional e corporativo, Compliance é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis,

as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer. O termo Compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

Estar em Compliance significa estar em conformidade com a legislação, as regulamentações, as normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa, buscando minimizar o risco de “Não Conformidade”.

Programa de Compliance é um programa que visa prevenir e/ou identificar condutas que não estejam em conformidade com as regras (legislação, regulamentos, normas e procedimentos, externos ou internos), identificando riscos e/ou causas e agindo preventiva e/ou corretivamente, promovendo também uma cultura que encoraje o cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética, orientada pelo princípio de que “fazer o certo é o melhor”.

## 1.6. Canal de comunicação

A TPF manterá ativo canal aberto e de fácil acesso a todos para o recebimento de denúncias de descumprimento das diretrizes desse Código, das normas e procedimentos internos, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

Todas as denúncias serão registradas e discutidas pelo Comitê de Compliance, ações que mereçam urgência deverão ser imediatamente repassadas ao Compliance Officer para ações imediatas em conjunto com o Comitê de Compliance.

O Comitê de Compliance terá por regra um número ímpar de integrantes, devendo obrigatoriamente ter a participação de ao menos um membro da mais alta direção da TPF, do Compliance Officer, Jurídico, Recursos Humanos (RH) e Controladoria, podendo a qualquer tempo ter a inserção de novos membros. Caso haja acúmulo de função por algum membro as representatividades serão consideradas.

O Comitê se reunirá periodicamente para avaliação do programa e a qualquer

momento quando acionado via canal de denúncia ou outros meios.

Substituições dos integrantes podem ocorrer a qualquer momento, por decisão do próprio comitê, por vontade do integrante ou por motivo de força maior.

Caso haja um processo em curso que envolva pessoa com vínculo familiar ou afetivo com um dos membros do comitê, ou o próprio integrante do comitê, este membro deverá necessariamente ser afastado do comitê e outro membro será convidado a substituí-lo até que a investigação seja finalizada.

A TPF poderá a qualquer tempo instituir comitês com participação ampla e irrestrita de quaisquer outros colaboradores com o propósito de contribuírem para a manutenção e melhoria deste código.

**Canal de denúncia:** [www.tpf.com.br](http://www.tpf.com.br)

De modo a garantir a privacidade de todos, as denúncias realizadas por meio do canal de comunicação acima poderão ser realizadas em modo anônimo ou identificado (a critério do denunciante), em seguida será aberto um processo investigatório até que se conclua a veracidade das informações por parte do Comitê de Compliance.

No caso de envio de denúncias, para melhor análise por parte do Comitê de Compliance, é desejável que se informe além do que o denunciante julgar conveniente, a data e local dos fatos, o nome de preferência completo do denunciado(a)(s) e descrição da ilegalidade supostamente praticada. Todas as denúncias serão avaliadas pelo Comitê de Compliance com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, integridade e agilidade.

O denunciante poderá informar o e-mail e/ou telefone para que o Comitê possa enviar uma resposta ao final da apuração. A TPF reforça que a participação de seus colaboradores e dos demais envolvidos para garantir a efetividade do presente Código é essencial.

Assim, a empresa providenciará todos os instrumentos necessários para a plena segurança do denunciante contra qualquer tipo de retaliação. Caso o denunciante verifique condutas que possam ser caracterizadas como represália, a ocorrência

deverá ser reportada ao Comitê de Compliance.

## **1.7. Responsabilidade pelo cumprimento e penalidades**

A aplicação e sucesso deste Código de Conduta dependem do esforço de cada um, no cumprimento dos princípios aqui escritos. Cada Profissional TPF e Parceiro TPF é responsável pela sua própria conduta, que deve ser sempre alinhada às diretrizes deste Código, e tem como obrigação comunicar qualquer violação ao presente Código. Nenhum Profissional TPF ou Parceiro TPF poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente Código, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

O descumprimento de qualquer exigência prevista no presente Código, nas políticas internas da TPF, legislação e/ou nas regras de compliance poderá acarretar, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis:

- Advertência verbal ou escrita
- Suspensão
- Demissão por justa causa
- Demissão sem justa causa
- Rescisão de contrato e/ou bloqueio do fornecedor (Parceiro TPF)

As penalidades aplicadas serão definidas de acordo com a conclusão de investigação realizada pelo Comitê de Compliance e não necessariamente na ordem acima elencada.



## 2. AMBIENTE DE TRABALHO

Construímos diariamente um ambiente de trabalho respeitoso e contamos com a colaboração de todos para que predomine o espírito de equipe e que todos se sintam seguros e confiantes para o desempenho de suas atividades.

Cada Profissional TPF deve se empenhar ao máximo em aprender e se aperfeiçoar, ser atencioso e transparente em todos os atos, compartilhar conhecimento e ser ágil nas ações, valorizar a disciplina e cooperação.

A TPF também exige de seus Profissionais uma atitude de respeito ao próximo, cortesia, discricção, cooperação, lealdade, espírito de equipe, confiança, honestidade e imparcialidade.

Os Profissionais TPF devem trabalhar para manter um ambiente de trabalho saudável e equilibrado para todos.

A TPF preza pela boa convivência e pelo respeito no ambiente de trabalho. Em razão disso, eventuais orientações e correções no ambiente profissional, seja por meio presencial, virtual ou qualquer outro, deverão ser realizadas com proporcionalidade, razoabilidade, discricção e respeito à intimidade do colaborador envolvido na situação.

A seguir, seguem exemplos de práticas que devem ser valorizadas no dia a dia da TPF e de condutas que devem ser evitadas:

| <b>PRATIQUE SEMPRE</b>  | <b>NÃO FAÇA</b>  |
|---|--|
| <b>Espere seu colega terminar de falar para expor suas ideias.</b>  | Interromper os colegas enquanto expõe suas ideias.   |
| <b>Compreenda a hierarquia e respeite todos os colaboradores.</b>   | Usar de sua posição hierárquica para intimidar seus subordinados.  |
| <b>Reprenda de forma particular um erro cometido e valorize uma ação ou conquista em público.</b>                   | Reprender em público um erro cometido e não reconhecer e valorizar conquistas.                                   |
| <b>Valorize a diversidade.</b>  | Excluir um colega por ter características diferentes das suas.   |
| <b>Seja gentil com seus colegas de trabalho.</b>  | O uso de palavras ofensivas ou preconceituosas, de baixo calão, gritos e intimidações de qualquer natureza.      |
| <b>Traga assuntos interessantes, que sejam pertinentes ao ambiente de trabalho e que deixem todos confortáveis.</b> | Trazer boatos ou rumores ou dizer comentários maliciosos, irônicos, jocosos ou depreciativos sobre seus colegas. |



### **3. RESPONSABILIDADE PELA OBSERVÂNCIA DE DIREITOS HUMANOS, RESPEITO MÚTUO E VEDAÇÃO AO ASSÉDIO E TRABALHO INFANTIL**

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a TPF repudia qualquer tipo de discriminação, assédio ou preconceito. Toda e qualquer forma de preconceito explícito ou implícito, como assédio moral, assédio sexual, discriminação e ou preconceito racial, de gênero, religioso, cultural, diferenças físicas e sociais ou de qualquer espécie estão proibidas. Essas situações caracterizam-se em crimes e devem ser denunciadas.

Os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços devem pautar suas ações pelo respeito mútuo, pelo trabalho em equipe e pela transparência e ética.

Não serão toleradas situações que configurem desrespeito, hostilidade,

perseguição, humilhação, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Profissionais TPF e/ou Parceiros TPF, independentemente de seu nível hierárquico e relacionamento jurídico com a empresa.

A TPF respeita e valoriza a diversidade e não tolera discriminação de qualquer espécie: raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, local de nascimento ou origem, imigrantes ou pessoas em situação de refúgio, egressos do sistema carcerário, pessoas com deficiência física/psíquica/intelectual, convicção ou filiação política ou sindical, ou quaisquer outras características que compõem a singularidade de cada indivíduo.

Não toleramos qualquer forma de constrangimento, perseguição e intimidação, seja por violência verbal, física ou psíquica.

Além disso, a TPF assume o compromisso de combate ao assédio sexual, que se caracteriza quando uma conduta de natureza sexual – manifestada fisicamente ou por meio de palavras, gestos ou outros meios – é proposta ou imposta a uma pessoa contra a sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

São exemplos de condutas que podem caracterizar assédio sexual, que não devem ser praticadas e que não serão toleradas:

- insinuações sobre sexo, explícitas ou veladas, através de olhares, palavras, escrita ou gestos;
- conversas ou piadas indesejáveis sobre sexo;
- flertes ofensivos ou elogios indesejáveis;
- contato físico não autorizado;
- promessas de tratamento diferenciado em troca de sexo;
- chantagem para permanência ou promoção no emprego em troca de sexo;
- ameaças, veladas ou explícitas, de represálias em razão da recusa de sexo.

Também não é tolerada a prática de assédio moral, ou seja, de qualquer conduta abusiva (manifestada por gesto, palavra, escrita, comportamento, atitude) que, por sua repetição, atente contra a dignidade ou integridade psíquica de uma

pessoa, ameaçando sua permanência no emprego, equilíbrio psicológico e/ou degradando sua imagem no ambiente de trabalho.

São exemplos de condutas que podem caracterizar assédio moral, que não devem ser praticadas e que não serão toleradas:

- uso de insultos, apelidos pejorativos, agressões verbais, gritos ou outra forma de linguagem que diminua ou hostilize uma pessoa;
- atribuição de tarefas humilhantes ou punições vexatórias;
- ameaças de demissão ou insinuações constantes de que a pessoa não executa suas atribuições de maneira satisfatória;
- disseminação de boatos, fofocas ou rumores contra uma pessoa;
- discriminação em razão de características físicas, traços da personalidade, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, sexo, deficiência, idade, religião, entre outras, de uma pessoa.

Igualmente, não será tolerado o “Abuso de Poder” ou a gestão injuriosa, entendida como a gestão baseada em ameaças, humilhações, exigências excessivas ou outras formas de conduta abusiva exercidas contra os trabalhadores de modo geral.

A TPF exige que todo ocupante de cargos/funções de liderança em suas operações exerça sua autoridade em respeito aos princípios de não discriminação e tratamento justo, com imparcialidade e respeito mútuo.

Nunca tolere ou ignore intimidação ou conduta abusiva de qualquer tipo, seja você o alvo ou testemunha!

Aquele que se considerar humilhado, intimidado, discriminado, constrangido, assediado ou alvo de preconceito, prática abusiva ou de desrespeito, bem como aquele que testemunhar qualquer situação de assédio ou abuso deverá utilizar-se do Comitê de Compliance através do Canal de Denúncias.

Por fim, não será admitido o trabalho infantil (menores de 16 anos, salvo a condição de Aprendiz a partir dos 14 anos, conforme artigo 428 da CLT – hipótese em que o aprendiz não deve estar exposto a situações que sejam perigosas, inseguras ou insalubres), bem como qualquer forma de trabalho que seja degradante,

insalubre, realizado em condições análogas a de escravo ou em condições que, de qualquer forma, violem os direitos humanos, sendo que a TPF não manterá e poderá rescindir qualquer relação comercial com empresas que contrariem esta determinação.



## 4. VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Todos os colaboradores devem se sentir seguros em seu ambiente de trabalho. Violência de qualquer natureza, envolvendo ameaças, comportamentos ameaçadores, assédio, intimidação, agressão física ou verbal, roubos, furtos ou qualquer conduta similar não serão tolerados. Qualquer ameaça ou preocupação quanto à segurança pessoal ou à segurança de outros deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Compliance através o Canal de Denúncias.



## 5. DROGAS, ALCÓOL E PORTE DE ARMAS

O consumo de drogas, bebidas alcoólicas e tabagismo dentro das dependências da TPF é proibido. Do mesmo modo, é proibido trabalhar alcoolizado ou sob influência de qualquer substância ilícita.

Colaboradores e Parceiros TPF não devem distribuir, portar ou utilizar álcool ou qualquer substância considerada ilegal (drogas), de qualquer natureza nas dependências da Empresa e veículos. Colaboradores TPF, parceiros TPF e quaisquer terceiros cujo comportamento e atitude, julgamento ou desempenho, estejam afetados pelo uso de drogas ou álcool serão proibidos de entrar nas dependências da TPF e/ou exercer atividades em nome da Empresa.

É expressamente proibido o porte, uso e/ ou guarda de armas de fogo, armas

brancas, química, biológica entre outras, com a finalidade de atingir a vida e integridade de pessoas e seres vivos, nos locais de trabalho ou nas atividades da Empresa, com exceção dos profissionais de segurança patrimonial expressamente autorizados, nos termos da legislação vigente aplicável, e habilitados para o porte de armas.

O descumprimento a essas premissas é considerado falta grave e resultará em sanções disciplinares correspondentes, incluindo demissão.



## 6. SEGURANÇA NO TRABALHO

É compromisso da TPF oferecer ambiente de trabalho que preserve a saúde, a segurança, o bem-estar, a integridade e a dignidade de todas as pessoas que façam parte de sua organização.

Este compromisso deve ser seguido por todos os Colaboradores e Parceiros TPF.

Para a garantia desse compromisso, os Profissionais e Parceiros TPF deverão seguir todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às suas atividades, utilizando de forma correta e constante os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) indicados pela TPF ou Parceiro, além de realizar todos os exames médicos ocupacionais solicitados.

Esta obrigação inclui, sem se limitar, a execução de atividade de motorista com a correspondente habilitação, o uso de cinto de segurança em veículos e a realização de exames toxicológicos, conforme legislação aplicável.

Ao trabalhar com mão de obra terceirizada, certifique-se de que os direitos trabalhistas, principalmente com relação à jornada de trabalho, segurança e a dignidade humana desses trabalhadores estão sendo respeitados!



## 7. RECURSOS TECNOLÓGICOS

Os bens, os equipamentos e as instalações da TPF devem ser utilizados com responsabilidade e apenas para as finalidades para as quais foram disponibilizados.

Os Profissionais TPF devem fazer um uso responsável da internet, redes sociais e dos outros meios de comunicação em acordo com as regras publicadas na PSI (Política da Segurança da Informação), não divulgando informações da organização a terceiros, e informando ao Comitê de Compliance quando houver o a suspeita conhecimento de vazamento ou qualquer comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

### Comprometendo-se ainda:

- Não acessar páginas de conteúdo com sinalização de não confiável;
- Não se cadastrar em sites;
- Não abrir arquivos executáveis e nem de remetentes desconhecidos;
- Não instalar aplicativos pessoais;
- Utilizar o celular da empresa apenas para transações profissionais;
- Não utilizar o e-mail corporativo para cadastros pessoais;
- Não deixar logado o computador quando se ausentar do local de trabalho;
- Não compartilhar senhas, cujo uso é pessoal e intransferível

Vale destacar que, por se tratar de equipamentos de propriedade da TPF destinados ao uso profissional, os equipamentos eletrônicos disponibilizados pela Empresa são passíveis de monitoramento, não devendo haver a expectativa de privacidade na sua utilização. Sendo assim, a TPF poderá vistoriar e-mails e páginas da Internet acessadas através de seus equipamentos eletrônicos, sem que tal prática implique em prejuízo ao Profissional ou Parceiro TPF e/ou violação à intimidade.

### 7.1 Uso do telefone

O telefone é um dos meios de comunicação mais utilizado atualmente devido a

praticidade na solução de problemas. Uma vez que as linhas da TPF são para uso comercial, é importante que você siga algumas regras que facilitarão a vida de todos na rotina do trabalho

- Atenda o telefone brevemente, se possível, ao primeiro toque;
- Atenda o telefone com alegria. As pessoas sentem como você está, mesmo a distância;
- O uso do telefone deve ser prioritariamente para fins profissionais, se eventualmente precisar para uso particular, seja breve.
- Despeça-se educadamente das pessoas;
- O uso de canais de comunicação como aplicativo WhatsApp, embora seja uma ferramenta moderna e ágil, pode comprometer sua produtividade, portanto, fique atento aos excessos. Tenha pausas programadas para responder suas mensagens, se for urgente irão te ligar.



## 8. COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA, MÍDIA E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

O relacionamento com a imprensa deve ser feito com respeito e baseado em fatos e fontes fidedignos. Apenas as pessoas expressamente autorizadas podem falar com a imprensa em nome da TPF, ficando vedado a qualquer Profissional ou Parceiro TPF se manifestar em nome da empresa sem estar autorizado para tanto.

Ao tratar com qualquer entidade externa, todo cuidado deve ser tomado para não comprometer a integridade ou reputação de qualquer indivíduo ou negócio externo, governos ou da própria Empresa.

Da mesma forma, quando estiverem fazendo uso pessoal de redes sociais e sites da internet, não devem associar opiniões pessoais com a Empresa.

Tenha muita atenção com a publicação de fotos relacionadas a reuniões ou encontros corporativos (almoços, jantares, convenções, encontros de classe, confraternizações, viagens corporativas, entre outros), certifique-se de que nenhuma informação estratégica e/ou de propriedade da TPF ou de qualquer

outra empresa possa ser revelada em razão da foto publicada e se certifique de que todos os participantes estão de acordo com a publicação da imagem em redes sociais, inclusive profissionais, como o WhatsApp Business e LinkedIn.

Em se tratando de assuntos e comunicação particulares, fica o colaborador proibido de trajar uniforme da organização.



## 9. RECURSOS PATRIMONIAIS

É dever de todo Profissional TPF zelar pelo patrimônio da Empresa, seja ele patrimônio ativo, passivo ou de propriedade intelectual.

São patrimônios da TPF: bens, produtos, serviços e informações de clientes, fornecedores e empregados, sendo que seu acesso/uso pelo Profissional ou Parceiro TPF não implicará em hipótese alguma em transferência de titularidade, por sempre permanecerem na posse e propriedade da Empresa.

### É dever de todos:

- Utilizar as instalações da empresa com cuidado e segurança;
- Informar à organização sempre de quando houver conhecimento ou percepção de risco;
- Auxiliar na fiscalização e controle nas áreas onde participa, ou até mesmo em outras áreas da Empresa.

### É expressamente proibido:

- Utilizar bens da empresa para fins particulares, ressalvados os casos em que constituir prerrogativas de cargo ou função;
- Apropriar-se ou utilizar indevidamente qualquer documento ou recurso, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros;
- Alterar documentos e informações sob competência técnica de outro colaborador, salvo com o expresse consentimento do responsável



## 10. UNIFORMES

Colaboradores em exercício de suas atividades profissionais representam a empresa. Desta forma, ao escolher a vestimenta, faz-se necessário o uso do bom senso afim de manter a postura e imagem profissional e abdicar de peças que não são adequadas ao ambiente de trabalho. Ressaltamos, porém, que a TPF respeita a expressão individual, atendendo as diretrizes deste código. O uso do uniforme é altamente desejável e recomendamos sua utilização durante a jornada de trabalho. Atenção quanto a exposição em redes sociais quando em eventos/feiras e/ou outros cujo uso da imagem seja permitido.

O uso do uniforme fora da jornada de trabalho também é objeto deste código e deve atender as diretrizes nele mencionadas, portanto, não recomendamos o uso quando não estiver em representação da empresa.

Deve se evitar a associação do uniforme com uso de bebidas alcoólicas e/ou em locais não condizentes com o corporativo.



## 11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para a TPF, seja ela protegida pela legislação ou não. Neste termo se incluem know-how, dados técnicos, desenhos, projetos, informações de mercado, estudos de oportunidades, análise de riscos, estratégias, ideias, pesquisas, procedimentos, segredos comerciais ou industriais, tecnologia, invenções, produtos e serviços em desenvolvimento, entre outros.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas gerados pela TPF são de sua propriedade exclusiva. Em hipótese alguma é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa da TPF.

Da mesma forma, qualquer trabalho ou criação dos Profissionais TPF, no todo

ou em parte, em conexão com seus deveres e/ou usando seu tempo, recursos ou informações da Empresa, pertencem à TPF. Assim, comunique prontamente seu Líder sobre qualquer invenção relativa aos negócios da Empresa para que se consiga garantir a proteção adequada a essa propriedade intelectual.

A TPF zela pelo seu patrimônio de propriedade intelectual, sendo assim cada indivíduo ligado diretamente ou indiretamente a TPF se torna responsável e se compromete-se a:

- Não divulgar imotivadamente informações da/sobre a Empresa;
- Não compartilhar arquivos confidenciais da Empresa;
- Será permitida a realização do Benchmarking com liberação prévia do Comitê de Compliance, além da autorização do responsável pela área.



## 12. RELAÇÃO COM CLIENTES, FORNECEDORES E CONCORRENTES

Os Profissionais TPF devem buscar constantemente antecipar e satisfazer as necessidades dos clientes, através dos serviços oferecidos pela TPF, trabalhando com alto nível de qualidade.

A competitividade dos serviços prestados e comercializados pela TPF é o diferencial que deve nos motivar a estar sempre a frente do concorrente, e deve ser exercida com base na concorrência leal. Portanto, todas as informações de mercado, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas lícitas, transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos.

São proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, os Profissionais ou Parceiros que representem a TPF não poderão, em hipótese alguma, manter entendimentos, acordos ou planos com qualquer concorrente com intuito de manipular ou ajustar preços, dividir mercados ou clientes, restringir ofertas, fraudar licitações nem qualquer outra ação que apresente um risco diverso de condutas anticompetitivas, uma vez que tais ações

podem vir a caracterizar infrações à ordem econômica e à livre concorrência.

Além disso, não devem ser feitos comentários ou ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a imagem dos clientes, fornecedores e concorrentes.

Caso um Profissional ou Parceiro representando a TPF esteja em qualquer reunião de órgãos ou associações de classe, grupo de trabalho ou outra organização em que se inicie uma conversa sobre temas concorrencialmente sensíveis, deve interromper a conversa ou se retirar imediatamente da reunião, fazendo constar sua retirada em ata, se houver, e reportar internamente ao Comitê de Compliance o ocorrido.

É vedado oferecer, dar e/ou receber vantagens indevidas de clientes, fornecedores e concorrentes.

Todas as transações comerciais da TPF devem ser feitas de maneira justa e ética, de forma a preservar a confidencialidade exigida pelo ambiente de negócios. Toda e qualquer contratação de fornecedor ou prestador de serviços, deverá atender aos requisitos de econômicos, de sustentabilidade e compliance vigentes, com declaração expressa pelo contratado do cumprimento integral de regras de compliance.

A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser precedida de análise das qualificações e verificações de atendimento de especificações relacionadas a produto ou serviço eventualmente aplicáveis, bem como da análise da viabilidade econômica e do atendimento do fornecedor aos padrões de integridade da TPF.

Além disso, a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços pessoas físicas que tenham vínculo familiar ou afetivo com Profissionais TPF e/ou com autoridades públicas, bem como de fornecedores ou prestadores de serviços pessoas jurídicas cujos acionistas, diretores, sócios ou administradores tenham vínculo familiar ou afetivo com Profissional TPF e/ou com autoridades públicas, será objeto de prévia análise do Comitê de Compliance. A contratação nesses casos somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance.



## 13. PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

As decisões tomadas no ambiente de negócios da TPF devem ser técnicas, baseadas em critérios objetivos de lucratividade e sustentabilidade, devendo ser evitadas situações em que o interesse pessoal, direto ou indireto, possa entrar em conflito com as responsabilidades relacionadas ao trabalho.

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais daqueles que tomam decisão em nome da Empresa com os interesses da TPF, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades. A TPF quer que o local de trabalho seja justo e livre de qualquer possibilidade de favorecimento indevido. Portanto, devemos corresponder ao elevado grau de confiança que a TPF deposita em nossa integridade, não permitindo que nossos interesses pessoais ou financeiros se sobressaíam sobre os interesses da Empresa

Abaixo, alguns exemplos de situações que podem gerar um conflito de interesses

- participações societárias ou interesses financeiros relevantes em empresas que façam negócios com a TPF, incluindo clientes ou fornecedores;
- parentesco ou amizade com agentes públicos com poder decisório ou influência no âmbito de mercados em que a TPF atua;
- parentesco ou amizade próxima com pessoas em cargos-chave de clientes.
- relacionamentos de parentesco ou amoroso entre Profissionais TPF;
- interação próxima com clientes, prestadores de serviços, fornecedores;
- atividades profissionais extra TPF.

Assim, sempre que identificada uma situação de conflito de interesses, real ou potencial, envolvendo a si ou terceiro, o Profissional deve:

- comunicar ao Comitê de Compliance, RH ou ao seu gestor imediato quaisquer ações ou situações que possam afetar as suas responsabilidades profissionais ou que possam acarretar conflitos de interesse reais ou potenciais;

- informar ao Comitê de Compliance, RH ou ao seu gestor imediato caso algum parente, direto ou indireto, trabalhe ou preste serviços para a TPF ou para alguma empresa parceira;
- declarar-se impedido para representar os interesses da TPF em qualquer transação envolvendo parente até o segundo grau;
- não se envolver em atividades que possam interferir no desempenho das suas funções ou atribuições profissionais, comprometendo seu desempenho ou que concorram com as atividades da TPF;
- não manter relações comerciais particulares com clientes ou fornecedores da TPF.

### **É vedado aos Profissionais da TPF:**

- participar do capital social, da administração ou fornecer auxílio financeiro, direta ou indiretamente, a fornecedores, parceiros, clientes e concorrentes da Empresa;
- manter, indicar e contratar relação comercial com empresas fornecedoras, parceiras, clientes e concorrentes, das quais participem de seu capital, direta ou indiretamente, parente do Profissional;
- influenciar decisões de outras áreas da TPF que possam beneficiar terceiros com os quais o Profissional tenha algum tipo de vínculo particular;
- manter relacionamento íntimo nas dependências da TPF.

Além disso, existem certas regras sobre admissão de colaboradores ou prestadores de serviços com algum grau de parentesco com Profissional TPF que devem ser seguidas. Nesse sentido, a TPF veda a contratação e atuação de parentes e pessoas com vínculo afetivo (conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau) sob a mesma diretoria e/ou com subordinação direta para evitar conflitos de interesses, respeitando a hierarquia de liderança/segmento.

A contratação de parentes e pessoas com vínculo afetivo com Profissionais TPF será objeto de prévia análise do Comitê de Compliance e o candidato deverá se submeter a todas as etapas do processo seletivo, não se admitindo privilégios em relação a outros candidatos.

Eventuais situações já consolidadas na empresa quando do início da vigência deste

Código serão respeitadas, mas devem ser informadas ao Comitê de Compliance para a verificação de eventuais medidas para mitigação de risco. Relações entre parentes e de vínculo afetivo não deverão influenciar o desempenho dos Profissionais TPF, sendo conduzidas com discrição e atenção às disposições do presente Código.

Via de regra, a participação do colaborador em outras empresas ou em exercício de atividades remuneradas fora TPF deve ser comunicada ao Comitê de Compliance para avaliação de eventual conflito de interesses. Não havendo conflitos, a atividade exercida não pode comprometer o período de trabalho e/ou seu desempenho.

Caso algum Profissional TPF deseje se engajar em atividades políticas – seja candidatando-se a cargos públicos, atuando em favor de terceiros, ou assumindo cargos na administração pública direta e indireta, poderá fazê-lo, mas deverá informar ao seu líder bem como ao Comitê de Compliance sobre tal candidatura e/ou assunção de cargo para que seja avaliado potencial conflito de interesses com as suas atividades e os interesses da Empresa.

Também será vedada a utilização do ambiente de trabalho e/ou o relacionamento com clientes para campanhas, assim como utilizar dados ou recursos da Empresa para qualquer finalidade atrelada à esfera pública ou administrativa.



## 14. BRINDES, PRESENTES, CONVITES E HOSPITALIDADES

Brindes, presentes, convites e hospitalidades devem ser oferecidos ou recebidos de forma transparente e com a intenção clara de fortalecer o relacionamento entre as empresas, sem comprometer a ética e a integridade das relações comerciais da TPF.

O oferecimento ou recebimento dessas cortesias comerciais deve ser realizado de forma responsável, tendo em vista que essas práticas podem ser utilizadas como forma de suborno ou de manipulação para obter vantagens indevidas em negociações comerciais.

Precisamos estar atentos e sermos capaz de identificar as situações em que estas ofertas tenham como objetivo influenciar indevidamente uma decisão envolvendo a TPF, por isso o recebimento ou a concessão de brindes, presentes, convites e hospitalidades devem ser necessariamente autorizados pelo Comitê de Compliance e alguns pontos deverão sempre ser avaliados, tais como:

- a oferta ou recebimento não pode ser vinculada a nenhuma troca, favor, recompensa, influência ou vantagem indevida para a TPF, os Profissionais e Parceiros TPF, nossos clientes ou para qualquer pessoa;
- a oferta ou recebimento deve acontecer dentro de um contexto profissional claro e lícito, que pode ser uma reunião de trabalho, o início ou estreitamento de relacionamento, ou até mesmo uma data comemorativa, como aniversários, festas de fim de ano e afins;
- a cortesia ofertada ou recebida não deve violar nenhuma lei, regulamentação ou este Código de Conduta. Da mesma forma, deve ser observado se há alguma restrição no Código de Conduta da empresa destinatária da cortesia;
- não devem ser ofertadas ou recebidas cortesias luxuosas, excessivas ou frequentes a ponto de despertar uma aparência de impropriedade.

A troca de brindes institucionais – que não possuem valor de mercado – não caracteriza a obtenção de benefícios e pode ser aceita ou concedida pelos Profissionais TPF, devendo o Líder imediato ser previamente informado a respeito do oferecimento ou recebimento.

Presentes que possuam valores moderados podem ser oferecidos ou recebidos pelos Profissionais TPF, desde que não impliquem na realização ou decorram da solicitação de vantagens indevidas e que respeitadas as demais condições previstas neste Código de Conduta.

Convites para eventos com despesas custeadas por ou aos clientes, Parceiros TPF ou outros públicos de interesse poderão ser aceitos ou concedidos somente se observados os procedimentos de aprovação internos, tanto os da TPF quanto dos terceiros, e desde que tenham valores razoáveis dentro das práticas de mercado, além de respeitadas as disposições deste Código de Conduta.

**É expressamente proibido oferecer brindes, presentes, convites (inclusive para almoços ou jantares), hospitalidades ou quaisquer outras gratificações para agentes públicos e pessoas que tenham qualquer vínculo com a Administração Pública. Qualquer oferecimento ou solicitação neste sentido deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de Compliance para a devida verificação.**

**É expressamente vedado o recebimento ou oferecimento de dinheiro, por qualquer motivo ou para qualquer finalidade.**

Sempre fique atento ao contexto do recebimento ou da oferta de brindes, presentes, convites e hospitalidades. O valor não é o único fator a ser considerado. Certifique-se de que não estão tentando influenciar sua tomada de decisão, especialmente durante negociações de contratos.

Em caso de dúvidas sobre a pertinência e regularidade no recebimento ou concessão de brindes, presentes, convites e hospitalidades, os Profissionais da TPF devem procurar o Comitê de Compliance.

## **DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, AÇÕES FILANTRÓPICAS E CONTRIBUIÇÕES PARTIDÁRIAS**

Qualquer pedido de doação ou patrocínio para a TPF, independentemente da origem - seja de entidades privadas ou públicas - deve ser avaliado pelo Comitê de Compliance. Para a devida análise do caso, serão consideradas as leis aplicáveis, o Código de Conduta, outras políticas e os princípios de negócios da TPF.

Doações da TPF para obras específicas e que beneficiem a comunidade devem ser previamente informadas ao Comitê de Compliance, para que seja realizado o estudo sobre a pertinência e conformidade, e somente realizadas após a anuência do Comitê de Compliance e da alta administração da Empresa, devendo ser divulgadas a toda organização.

Patrocínios a instituições privadas ou públicas são permitidos apenas quando desvinculados de qualquer contrapartida comercial, direta ou indireta, bem como

quando atendidas as normas internas da Empresa e leis aplicáveis, desde que o evento patrocinado seja de interesse da Empresa e permita que haja a efetiva promoção da marca da TPF, além de ter consentimento prévio e aprovação do Comitê de Compliance

As ações filantrópicas devem obrigatoriamente ter valores previstos em orçamento para sua realização e podem contar com a participação voluntária dos Profissionais TPF para arrecadação, mão de obra e entrega das doações.

A TPF não realiza doações, patrocínios ou quaisquer contribuições para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos ou organizações filiadas. Se os Profissionais e Parceiro TPF optarem por fazer contribuições para campanhas ou partidos políticos, devem ter cuidado para não fazer confundir sua ação pessoal com a conduta da Empresa, que não incentiva ou estimula essa prática.



## 15. COMBATE À CORRUPÇÃO

A TPF segue as leis nacionais e internacionais contra a corrupção e suborno, como a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e o Decreto 11.129/2022, e se opõe e proíbe firmemente qualquer forma de corrupção ao lidar com a Administração Pública e seus representantes, tanto nacionais quanto estrangeiros. Essa proibição inclui o suborno, uso indevido de recursos públicos, concessão de favores ou pagamentos ilegais para benefício próprio ou de terceiros.

Além disso, é expressamente proibida a realização de “Pagamentos de Facilitação”, que são pequenos pagamentos realizados a funcionários públicos com a intenção de obter ou agilizar o cumprimento de uma ação, dever ou obrigação que deveriam ser exercidas sem a necessidade desse pagamento – ex: agilizar o facilitar a obtenção de permissões, licenças, autorizações ou alvarás, disponibilização de proteção policial, entre outras atividades.

A proibição também se aplica ao relacionamento com entidades e agentes privados, de modo que não serão tolerados atos de suborno, concessão de vantagens indevidas, entre outros, com o propósito de obter, para si, para a TPF, seus clientes, Parceiros ou terceiros, vantagens indevidas no relacionamento com entidades e agentes privados (“Corrupção Privada”).

### **Cuidados que devem ser tomados quanto à realização de negócios com o governo:**

- Conhecimento e respeito à legislação vigente e dos padrões de conduta aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- É responsabilidade de todos os Profissionais e Parceiros que representam a TPF, identificar previamente todos os envolvidos na negociação, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

### **Comportamento ao participar de uma licitação:**

Deve-se obrigatoriamente manter o foco no que é possível ser realizado dentro do atendimento às legislações e premissas da organização, o resultado da concorrência deve ser direcionado por premissas éticas e transparentes.

No tocante a licitações e contratos com a administração pública, diretos ou indiretos, os atos lesivos indicados abaixo são expressamente proibidos de serem praticados:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração

- pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### **Relacionamento com os agentes públicos:**

O relacionamento com agentes públicos deve ocorrer de forma profissional, transparente, direta e assertiva, com o objetivo evitar interpretações dúbias que podem ser entendidas como o oferecimento ou aceite de Vantagens Indevidas.

### **Assim, fica expressamente vedado a qualquer Profissional ou Parceiro TPF:**

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a terceira pessoa a ele relacionada, ou a agente privado;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática dos atos vedados neste Código ou qualquer outra conduta que seja considerada ilícita ou imoral;
- Utilizar-se de intermediário para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**Lembre-se: É expressamente proibido oferecer brindes, presentes, convites (inclusive para almoços ou jantares), hospitalidades ou quaisquer outras gratificações para agentes públicos e pessoas que tenham qualquer vínculo com a Administração Pública. Qualquer oferecimento ou solicitação neste sentido deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de Compliance para a devida verificação.**

A TPF tem o compromisso com o combate à corrupção e suborno e prefere atrasar um projeto ou até mesmo perder um negócio a ter que se sujeitar ou participar de esquemas de corrupção – pública ou privada!

Procure ajuda do Comitê de Compliance sempre que se encontrar em uma situação envolvendo a possibilidade de um pedido de pagamento de propina, pagamento de facilitação ou qualquer vantagem indevida!



## 16. LAVAGEM DE DINHEIRO

A TPF repudia qualquer ato que caracterize “lavagem de dinheiro”, entendida como a ocultação da origem ilegal de valores, fazendo que pareçam ter origem legítima.

São alguns exemplos de consideradas condutas suspeitas, que devem ser avaliadas criteriosamente pelos Profissionais, as indicadas abaixo:

- Uso de documentos de identificação incomuns ou suspeitos que não possam ser prontamente verificados;
- Tentativa de receber ou efetuar pagamentos em dinheiro ou seus equivalentes, como cheques bancários;
- Tentativa de realizar pagamentos através de transferências financeiras ou cheques de terceiros, sem vínculo aparente com o terceiro contratante;
- Transações realizadas através de intermediários desconhecidos ou desnecessários;
- Transferência de quantias não usuais para/ou de países não relacionados com a transação em questão;
- Relutância em fornecer informações adicionais, incluindo informações sobre a identificação/registo de terceiro, ou para fornecer esclarecimentos para registo adequado de transações, quando necessário.

Qualquer indício de Lavagem de Dinheiro deverá ser comunicado pelo Profissional ou Parceiro TPF ao Comitê de Compliance ou por meio do Canal de Denúncias.



## 17. FRAUDES E DESVIOS DE CONDUTA

A TPF repudia todo e qualquer tipo de atividade fraudulenta de seus Profissionais, Parceiros e de qualquer pessoa de seu relacionamento.

É considerado “Atividade Fraudulenta” qualquer atividade que tenha como objetivo enganar, distorcer informações e deixar de cumprir com a verdade

São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, favorecimentos indevidos, entre outras.

Neste sentido, vale destacar que a TPF respeita leis, regras e regulamentos sobre relatórios contábeis e financeiros que se aplicam às suas atividades e se compromete em estar aderente com todas as regras e regulamentos aplicados à sua operação.

Assim, relatórios, contratos e registros contábeis da TPF devem ser exatos e verdadeiros –sejam eles elaborados por seus Profissionais ou Parceiros.



## 18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TPF respeita a privacidade e proteção de dados pessoais de seus profissionais, parceiros, clientes e terceiros, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

A Empresa adota as melhores práticas de compliance digital e segurança da informação para proporcionar o nível de privacidade e segurança adequado para os dados pessoais e espera o mesmo comprometimento de seus Parceiros.

Assim, todo Profissional ou Parceiro da TPF, na execução de suas atividades para ou em nome da Empresa, deverá assegurar que dados pessoais somente serão tratados dentro das hipóteses legais da Lei e exclusivamente no exercício das atividades profissionais que lhe foram atribuídas, e, de forma alguma, com finalidades diversas daquelas informadas aos seus titulares ou de discriminatória.



## 19. MEIO AMBIENTE

Todo o conhecimento de circunstâncias relacionadas às operações ou às atividades da TPF que possam vir a causar riscos reais ou potenciais ao meio ambiente, devem ser relatados ao Comitê de Compliance.

As práticas de ESG (Environmental, Social, and corporate Governance) desenvolvidas pela TPF visam a redução de resíduos que possam contaminar nosso planeta, bem como a destinação correta de todo resíduo gerado pela Empresa, sendo compromisso e responsabilidade da TPF a prevenção da poluição ambiental, e minimização de qualquer tipo de impacto que possa causar danos ao meio ambiente e a comunidade.

Cabe a cada Profissional TPF se esforçar para conhecer e fazer uso racional dos recursos existentes (energia, água, papel, copos descartáveis, entre outros), e o descarte correto de cada resíduo produzido por si próprio, além de dar atenção apropriada e oportuna para as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável.



## 20. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Lei 9.613/1998;
- Lei nº 12.083/2012
- Lei nº 12.840/2013;
- Lei 13.709/2018;
- Lei 14.457/2022;
- Decreto 8.420/2015;
- Lei nº 0.404/1970;
- Circular BAGEN 3.081/2013;
- Circular BAGEN 3.805/2017;
- CAD – Controle de Avaliação de Desempenho;
- PAD – Programa de Ações Disciplinares;
- PSI – Política de Segurança da Informação;
- Controle de Acesso na empresa.



## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Um Programa de Compliance não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Isso só pode ser obtido quando cada colaborador ou parte envolvida da TPF e suas filiais cumprem as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, todos os dias. Por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a relevância desse programa e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta de ética e integridade e respeito mútuo.

Dessa forma manteremos os processos internos e externos da empresa da melhor forma possível, seguindo os padrões éticos diante dos nossos fornecedores, clientes e colaboradores, sempre visando evitar os riscos e entregar com qualidade e segurança os serviços prestados pela TPF.

## **Termo de Adesão – Colaboradores, Clientes, Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviço**

Declaro que obtive acesso ao Código de Ética e Conduta da TPF, e me comprometo, em caráter irrevogável, a cumprir e observar rigorosamente com todos os seus termos e condições descritos neste código, denunciando ao Comitê de Compliance através do canal de denúncias da TPF em caso de qualquer violação às normas legais e aos seus termos.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome/Razão social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

